



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.399, DE 14 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 110.124,00 (cento e dez mil e cento e vinte e quatro reais), por força dos recursos financeiros a ser transferido por intermédio da PORTARIA GM/MS Nº 1.971, de 30 de junho de 2022, a qual estabelece o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

005 – DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.305.0044.2101 – Vigilância Epidemiológica.

637 – 3.3.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....(+) R\$ 110.124,00

Fonte de Recurso: 05

Código de Aplicação: 300.0000

ARTIGO 2º – A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, conforme dispõe o § 1º, item II, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por força dos recursos financeiros a ser transferido por intermédio da PORTARIA GM/MS Nº 1.971, de 30 de junho de 2022, a qual estabelece o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de julho de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de julho de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ